

# MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

BIGUAÇU/SC

2016 / 2017



**Observatório de Educação  
em Direitos Humanos**

Univali – Biguaçu

# MAPA DA VIOLÊNCIA

## PARCEIROS

---



## **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVALI E REITOR:**

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

**VICE-REITOR DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:**

Prof. Dr. José Carlos Machado

**VICE-REITOR DE GRADUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:**

Prof. Dr. Carlos Alberto Tomelin

**VICE-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO:**

Prof. Dr. Rogério Corrêa

**PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO:**

Dr. Rodrigo de Carvalho

**DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS:**

Prof. Dr. José Everton da Silva

**COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO:**

Prof.<sup>a</sup> MSc. Attela Jenichen Provesi

**COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DO *CAMPUS* BIGUAÇU:**

Prof. Dr. Fabiano Pires Castagna

**COORDENADORA DO PROJETO DE EXTENSÃO OBSERVATÓRIO DE  
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS:**

Prof.<sup>a</sup> Dra. Roseana Maria Alencar de Araujo

## INTRODUÇÃO

A Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, por meio da sua Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e, especificamente, pela Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, se projeta por uma atuação pautada pelo permanente diálogo junto às municipalidades no âmbito de sua abrangência. Neste contexto, o curso de Direito de Biguaçu vem desenvolvendo iniciativas que contribuem com uma Educação em Direitos Humanos e Fundamentais, compreendida como uma estratégia libertadora dos sujeitos para que assumam o protagonismo de suas histórias. Tal necessidade se revela por meio de comportamentos recorrentes, em que ficam evidenciadas as limitações de muitos acadêmicos e acadêmicas que passaram por etapas anteriores da formação estudantil sem ter acesso às informações relativas ao exercício de suas cidadanias, bem como por situações vividas nas quais se destacam a ameaça ou a própria violação de Direitos Humanos e Fundamentais. Além disso, nos atendimentos à comunidade, efetivados pelo Escritório Modelo de Advocacia - EMA, do curso de Direito de Biguaçu, resta evidenciada a falta de informação da população que procura assistência jurídica, em relação aos seus direitos mais elementares.

Neste sentido, o Projeto de Extensão do Observatório de Educação em Direitos Humanos e Fundamentais da UNIVALI – *Campus* Biguaçu, desde a sua implantação no segundo semestre do ano de 2018, assumiu um compromisso com a socialização de conhecimentos com vistas à formação de uma cultura de Direitos Humanos, por meio de módulos de formação, minicursos e oficinas de trabalho, que vem envolvendo a formação de educadores, de membros das organizações sociais, políticas e comunitárias de Biguaçu, para atuarem como agentes sociais multiplicadores. As atividades desenvolvidas até a presente data compõem um ambiente de aprendizagem coletiva, fortalecendo os vínculos com o setor público municipal e outros coletivos da sociedade civil. As ações permanecem voltadas para a promoção de iniciativas de caráter acadêmico, profissional e comunitário.

O objetivo geral do Projeto consiste em implementar um espaço participativo e permanente de formação, investigação e socialização de conhecimentos de Educação em Direitos Humanos e Fundamentais integrado por ações de ensino, pesquisa e extensão, articulado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU, que contribua para a promoção de uma cultura dos Direitos Humanos e Fundamentais, juntamente às organizações sociais, políticas e comunitárias de Biguaçu.

O Observatório de Educação em Direitos Humanos e Fundamentais da UNIVALI - Biguaçu contempla os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de Gênero; e 17. Parcerias e meios de implementação. No seu amplo espectro de atuação, vem se comprometendo com a discussão e a construção de alternativas, com a inserção da comunidade nas etapas de planejamento, execução e avaliação de todas as ações de combate à violação de Direitos Humanos, de promoção de políticas e de práticas educativas que afirmem a igualdade de gênero e a diversidade, que fomentem uma cultura de paz no ambiente familiar, articuladas com a questão da sustentabilidade e ao fortalecimento das organizações da sociedade civil.

Do diálogo com as diversas organizações e lideranças comunitárias, identificou-se como uma demanda emergente, a ocorrência de um número significativo de relatos de casos de violência doméstica no cotidiano dos alunos da rede municipal de ensino e as dolorosas consequências na vida destas crianças e adolescentes. Este diagnóstico preliminar impulsionou a equipe do Observatório de Educação em Direitos Humanos e Fundamentais da UNIVALI - Biguaçu, bem como as organizações parceiras, à elaboração de estudos mais aprofundados sobre a realidade das violências domésticas impetradas às mulheres de Biguaçu. A partir destas constatações, o projeto vem desenvolvendo uma série de ações centradas nas demandas emergentes da comunidade acadêmica e dos parceiros, com foco na violência doméstica familiar, especialmente contra a mulher, em duas perspectivas: a) interlocução e capacitação dos agentes públicos para o aperfeiçoamento das intervenções em relação ao fenômeno, bem como a elaboração de um MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM AMBIENTE DOMÉSTICO DE BIGUAÇU. Para a consecução desta última perspectiva fez-se

necessário a pesquisa e na análise de indicadores socioeconômicos, Inquéritos Policiais, Boletins de Ocorrência e Processos Criminais, dos exercícios de 2016 e 2017. A escolha destes períodos se deu pela necessidade de levantamento de dados disponíveis e de anos já conclusos para se dar início a uma série histórica.

Esta pesquisa foi desenvolvida pelos professores do curso de Direito: prof.<sup>a</sup> Dra. Roseana Maria Alencar de Araujo, prof.<sup>a</sup> MSc. Daniela Queila Bornin, prof.<sup>a</sup> MSc. Vivian Deggan dos Santos, prof.<sup>a</sup> MSc. Leila Andréia Severo Martins, prof. Esp. Joel Eyroff, prof. Esp. Gustavo Holz, com a colaboração dos profs. MScs do curso de Administração: Adriano Barp e Zilton Martins. Destaca-se a participação dos bolsistas Cristian Alef Lira Nunes, Lucas Luciano Kunh, Luana Rech, Roger Ribeiro Felisbino e Samara Alzenir Vieira. Nem todos os elencados trabalharam simultaneamente, mas os resultados configuram uma obra coletiva.

Sob o ponto de vista metodológico, o presente trabalho se fundamentou na Pesquisa-ação, entendida a partir de Michel Thiollent como um tipo de pesquisa social que “...é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação da realidade a ser investigada estão envolvidos de modo cooperativo e participativo”<sup>1</sup>.

O ineditismo deste estudo se revela por se configurar tanto como pesquisa quanto como extensão, e ainda: os resultados também poderão se incorporar ao conteúdo programático do curso de Direito de Biguaçu.

O desenvolvimento da pesquisa não foi linear. Foram vivenciados certos obstáculos, especialmente quanto ao custeio do empreendimento, o qual não recebeu recursos externos. A UNIVALI optou por dar suporte financeiro a esta iniciativa e, portanto, fica expressa, nesta oportunidade, a gratidão ao apoio incondicional da Vice Reitoria de Extensão, bem como da Direção da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais e da Coordenação do Curso de Direito de Biguaçu.

---

<sup>1</sup> THIOLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 05.

O estudo contou com as parcerias fundamentais das seguintes instituições: Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEVID e Juizado da Comarca de Biguaçu, Ministério Público – Promotoria de Justiça de Biguaçu; Delegacia de Polícia Civil de Biguaçu e Prefeitura Municipal de Biguaçu – Secretaria Municipal de Educação.

No início do ano de 2019 a equipe do Projeto sofreu algumas modificações quando do desligamento das professoras Vivian Deggan dos Santos e Daniela Queila Bornin que optaram por novos desafios no ensino universitário. Assim houve a troca da equipe e as rotinas sofreram impactos significativos em função especialmente da saída da coordenação dos trabalhos do Mapa, a cargo da prof.<sup>a</sup> Daniela Queila Bornin. Com a composição da nova equipe fez-se uma programação focada na garantia da continuidade da pesquisa, em sua primeira reunião no começo do mês de março.

Porém, em 11 de março do mesmo ano a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou que o estado de contaminação pelo vírus da SARS COV II – novo Coronavírus, atingia o patamar de uma pandemia. Desta forma, a COVID 19 veio modificar sobremaneira o cotidiano das pessoas e das instituições. Os números alarmantes de casos e de mortes no Brasil exigiram esforços de todos e de todas no sentido de minimizar os efeitos da maior tragédia de saúde pública nacional, bem como direcionou as ações com vistas a minimizar os impactos da doença e suas conseqüências em todos os níveis da existência humana. As medidas sanitárias mudaram radicalmente os hábitos da convivência social, bem como as relações de trabalho e o conjunto das atividades humanas. A UNIVALI no que se refere às atividades de Ensino demonstrou agilidade e eficiência quanto à transposição das aulas presenciais ao sistema remoto, com a viabilização de plataformas acessíveis, agregada à capacidade de adaptação do corpo docente, discente e funcionários. Já as atividades de pesquisa e extensão universitária sofreram revezes dada a natureza das ações, especialmente quanto à última que exige a articulação e interlocução com as comunidades nas respectivas áreas de abrangência. Neste sentido, diversas intervenções sofreram solução de continuidade em virtude das restrições sanitárias absolutamente necessárias para o controle da pandemia da COVID 19, bem como da necessidade de contingenciamento dos gastos da Universidade como um todo. Assim houve a mutação de algumas ações comunitárias para formatos em plataformas remotas, mas no que se refere à complementação de

dados necessários para a conclusão das análises que configuram o Mapa da Violência contra a Mulher em ambiente doméstico de Biguaçu, restou prejudicada.

Em setembro de 2020 o Observatório de Educação de Direitos Humanos e Fundamentais realizou a apresentação dos resultados parciais aos parceiros institucionais, à comunidade acadêmica e aos representantes municipais, sendo que desde aquele evento até a presente data, considerando a diminuição da equipe, partiu-se para a elaboração do relatório final da presente pesquisa, ainda que alguns dados complementares deixaram de ser produzidos pelos motivos anteriormente expostos.

Na expectativa de que os dados e as análises preliminares nortearão as políticas públicas da região quanto ao fenômeno que tanto sensibiliza a sociedade contemporânea, apresenta-se a seguir uma síntese dos resultados obtidos.



## 1. NOTAS TÉCNICAS

Um dos objetivos da pesquisa é demonstrar as informações coletadas de forma objetiva e clara à população, à comunidade acadêmica e aos órgãos parceiros. Deste modo, como meio de facilitar a leitura e interpretação desses dados optou-se pela utilização de gráficos, planilhas e conceitos como instrumentos facilitadores da comunicação dos resultados.

Não restam dúvidas que transformar tamanhas informações coletadas em planilhas é um trabalho bastante complexo. A primeira dificuldade se encontra na necessidade de simplificar as informações obtidas a fim de torná-las mais objetivas. Essa simplificação é necessária, pois as informações contidas na planilha precisam ser claras e didáticas. O formulário previamente montado, por inúmeras vezes, não previa situações que ocorriam ao longo da Ação Penal, ou antes mesmo da ocorrência de Denúncia, o que fez com que se tornasse necessária a abertura de um campo de observações com, na maioria das vezes, muitas linhas de informação. Tal ocorrência fez com que a equipe decidisse em, ao menos por hora, se restringir à análise somente dos dados objetivos, ou seja, somente as informações previamente previstas no formulário, pois uma análise minuciosa das observações, ou dados subjetivos, levaria um período de tempo muito maior do que o previsto para a conclusão da pesquisa.

Na criação das tabelas buscou a forma mais simplificada, ou seja: os dados objetivos do formulário ocuparam as colunas, sendo um dado objetivo para cada coluna; cada linha da tabela foi preenchida para cada Inquérito Policial e/ou Ação Penal. O exemplo a seguir procura esclarecer como foram montadas as tabelas:

<b>Nº do IP</b>	<b>Bairro da Vítima</b>	<b>Bairro do Agressor</b>	<b>Relação com a vítima</b>	<b>Motivo aparente</b>	<b>Houve deferimento de Medida Protetiva?</b>
000000000	Fundos	Fundos	Pai	Desinteligência	Sim (art. X)
111111111	Saveiro	Bom Viver	Esposo	Desinteligência	Sim (art. Y)

Finalizada a tabela, constatou-se um enorme entrave acerca da possibilidade de utilização das informações para se criar gráficos: o *Excel* não lê palavras, somente números, ou seja, para que fosse possível criar gráficos de qualquer espécie era necessário codificar as informações obtidas. Assim iniciou-se o processo de codificação das informações planilhadas que, em síntese, quer dizer que cada dado objetivo coletado e transcrito na planilha foi transformado em um número, como, por exemplo, nos casos dos bairros do município de Biguaçu: Fundos = 1; Bom Viver = 3 e assim por diante.

Criar uma legenda numérica para um volume tão grande de informações é um trabalho muito desafiador e que exige muita atenção em virtude do fato de que diante de qualquer diferença entre uma informação ou outra, é preciso criar um novo código (Exemplo: se um crime foi denunciado com base no art. 129, §9º, que é o crime de lesão corporal leve em caso de violência doméstica, recebe um código; se outro crime denunciado abarca os tipos penais do art. 129, §9º e 147, recebe outro código). Com isso, a tabela codificada tomou um aspecto similar a este:

<b>Nº do IP</b>	<b>Bairro da Vítima</b>	<b>Bairro do Agressor</b>	<b>Relação com a vítima</b>	<b>Motivo aparente</b>	<b>Houve deferimento de Medida Protetiva?</b>
000000000	1	1	7	4	1
111111111	10	3	3	4	2

Um detalhe que vale ser ressaltado é que cada coluna possui sua própria legenda, ou seja, o mesmo número pode se repetir em colunas distintas, mas com sua correspondente informação, como por exemplo: para as colunas de informação ‘Bairro da vítima/agressor’, o número 1 representa o bairro Fundos; para a coluna ‘Relação/Grau de parentesco do agressor com a vítima’, o número 1 representa ex-companheiro.

Codificada a tabela, iniciou-se ao tratamento dos dados observados para que fosse possível a criação de gráficos. Isolou-se cada coluna e, uma coluna de cada vez, foi posta em ordem crescente. Tal ação agrupou os dados, facilitando a contagem da incidência de cada um deles, como por exemplo:

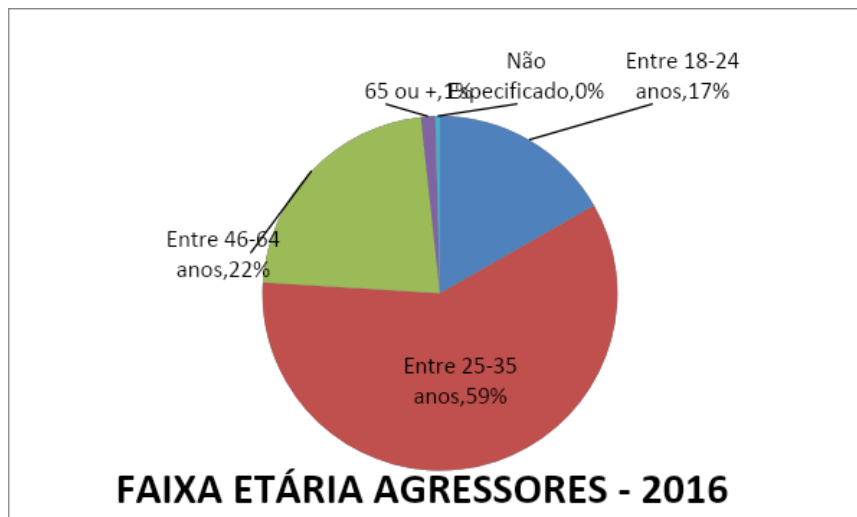
<b>Bairros</b>
<b>1</b>
<b>1</b>
<b>1</b>
<b>3</b>
<b>3</b>

Fundos = 3 incidências; Bom Viver = 2 incidências.

Tal agrupamento de dados foi necessário para que o Programa *Excel* fornecesse um gráfico inteiro, sem considerar cada linha como uma informação distinta. Com os dados agrupados, foram criadas outras tabelas que, enfim, apresentavam as informações já agrupadas, como por exemplo:

<b>FAIXA ETÁRIA AGRESSORES – 2016</b>	
<b>Entre 18-24 anos</b>	<b>39</b>
<b>Entre 25-35 anos</b>	<b>138</b>
<b>Entre 46-64 anos</b>	<b>52</b>
<b>65 ou +</b>	<b>03</b>
<b>Não Especificado</b>	<b>01</b>

Por meio de tabelas de informações agrupadas então, foi possível gerar os gráficos para se analisar as situações encontradas, chegando, para cada coluna, a um resultado igual a este:



Por meio destes gráficos é que se torna possível uma análise mais objetiva e direta das informações coletadas.

Na mesma perspectiva a proposta de se realizar a coleta de dados de Inquéritos Policiais, bem como dados de sua judicialização, resultou em um grande volume de informações e, para uma objetivação da pesquisa, fez-se necessário realizar filtros para as informações mais relevantes, a partir, especialmente, das demandas dos parceiros, a fim de possibilitar ações efetivas de extensão universitária.

O modelo de Formulário utilizado na presente pesquisa foi criado pela Professora Msc. Daniela Queila Bornin que possui vasta experiência e conhecimento na área criminal. Dos aspectos pontuados em tal modelo, surgiram os dados objetivos que, como dito no tópico anterior, deram origem à tabela e gráficos da pesquisa.

É fato que, por se tratar de um modelo fechado, há informações encontradas nos Inquéritos e Ações Judiciais que não encontraram local específico para serem respondidas. Deste modo, foram abertas as observações que possuíam como objetivo coletar dados também relevantes, mas que não encontraram um espaço exato de preenchimento em virtude de sua complexidade/não previsibilidade.

## **2. DADOS COLETADOS NO FÓRUM DE BIGUAÇU ACERCA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS – IP's DO ANO DE 2016**

Os Inquéritos Policiais necessitam ser recebidos pelo Poder Judiciário para que sejam remetidos ao Ministério Público - MP. Após análise, este último opta pelos seguintes encaminhamentos: arquivamento, denúncia ou realização de novas diligências. Desta forma, buscou-se no Fórum de Biguaçu a coleta de dados desses Inquéritos Policiais objetivando verificar como se sucederam tais encaminhamentos no ano de 2016.

Dos procedimentos analisados, 139 (cento e trinta e nove), ou seja, 70% foram finalizados no ano de 2016; 47 (quarenta e sete) no ano de 2017, ou seja, 24%; 10 (dez), ou seja 5% no ano de 2018, sendo que sobre 03 (três) não se obteve informações quanto ao ano de sua conclusão. Destes, apenas 78 (setenta e oito), ou seja, 39% foram denunciados; 112 (cento e doze), ou seja, 56% não foram denunciados, bem como sobre 09 (nove) que correspondem a 5% do total não se obteve informação se ocorreu a Denúncia ou não. Cabe aqui ressaltar uma informação relevante: a maioria desses procedimentos foi arquivada em virtude da desistência de representação por parte da vítima.

Dos crimes denunciados, 25 (vinte e cinco), ou seja, 13% do total representavam o crime de Ameaça; 23 (vinte e três), ou seja, 12% do total se tratava de crime de Lesão Corporal Leve no ambiente doméstico e familiar. Aproximadamente 63% do total de procedimentos analisados não foram denunciados ou não houve a especificação de qual crime foi denunciado. Os demais crimes apresentaram menor incidência, conforme se observa a seguir:

<b>Crimes denunciados ou que foram promovidas queixa crime – 2016</b>	
<b>Não informado/Não houve denúncia</b>	<b>125</b>
<b>Art. 129, §9º; 140</b>	<b>01</b>
<b>Art. 147</b>	<b>25</b>
<b>Art. 147; 21 LCP</b>	<b>03</b>
<b>Art. 129, §9º; 147</b>	<b>08</b>
<b>Art. 129, §9º</b>	<b>23</b>
<b>Art. 163</b>	<b>01</b>
<b>Art. 21 LCP</b>	<b>06</b>
<b>Art. 129, §9º; 102 lei 10741/03</b>	<b>01</b>
<b>Art. 147; 330</b>	<b>03</b>
<b>Art. 147; 155 e 21 LCP</b>	<b>01</b>
<b>Art. 65 LCP</b>	<b>02</b>

Foram arbitradas 02 (duas) fianças, uma no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que a outra não teve o valor informado. Em nenhum dos 02 (dois) casos ocorreu o descumprimento da liberdade provisória.

Ocorreu um total de 82 (oitenta e duas) audiências informadas para os processos analisados, sendo 06 (seis) em 2016, 33 (trinta e três) em 2017, 27 (vinte e sete) em 2018 e 16 (dezesseis) em 2019; em 127 (cento e vinte sete) situações não foi informada ou não houve qualquer audiência. Ressalta-se que a maioria dos procedimentos não resultou em audiências designadas ou realizadas visto que, em muitos deles, ocorreu mais de uma sessão. As modalidades de audiência ocorridas podem ser analisadas pela tabela a seguir:

<b>Tipos de audiências - 2016</b>	
<b>Não informado/ não ocorreu</b>	<b>127</b>
<b>Preliminar / Retratação</b>	<b>53</b>
<b>Instrução</b>	<b>29</b>
<b>Continuação</b>	<b>01</b>
<b>Oitiva</b>	<b>01</b>

Nos processos que foram denunciados ocorreram somente 03 (três) cautelares diversas da prisão, sendo uma fundamentada no artigo 319, I e II do Código do Processo Penal, outra no mesmo artigo porém nos incisos II e III e a terceira não foi informada sua fundamentação.

Dentre os dados apresentados, uma situação se destaca: dos 78 (setenta e oito) crimes denunciados, apenas 06 (seis) tiveram sentença de mérito. Destas 06 (seis) sentenças, 01 (uma) ocorreu no ano de 2016, 1 (uma) em 2017 e 1 (uma) em 2018, e as outras 03 (três) em 2019. Em metade destas sentenças, foi julgada a procedência do pedido formulado pelo Ministério Público.

Em 02 (duas) situações foi possível para o réu condenado recorrer em liberdade e no terceiro caso não foi informado, conforme se observa:

<b>Direito de recorrer em liberdade? - 2016</b>	
<b>Sim</b>	<b>02</b>
<b>Não informado</b>	<b>01</b>

Mapear pressupõe localizar no território do município, no contexto da política da assistência social e suas transversalidades, as incidências de atos de violência.

A violência doméstica constitui uma das maiores questões de políticas públicas, e sua superação requer, dentre outras medidas, a produção de análises e diagnósticos balizados em dados produzidos em nossos sistemas públicos de justiça, segurança e assistência, a fim de que sejam propostas ações preventivas efetivas.

Conhecer as informações relacionadas à violência doméstica de um determinado território possibilita a tomada de decisões institucionais com vistas ao enfrentamento desta mazela social. Nesta perspectiva, a Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, em seus artigos 38 e 39, estabelece que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.<sup>2</sup>

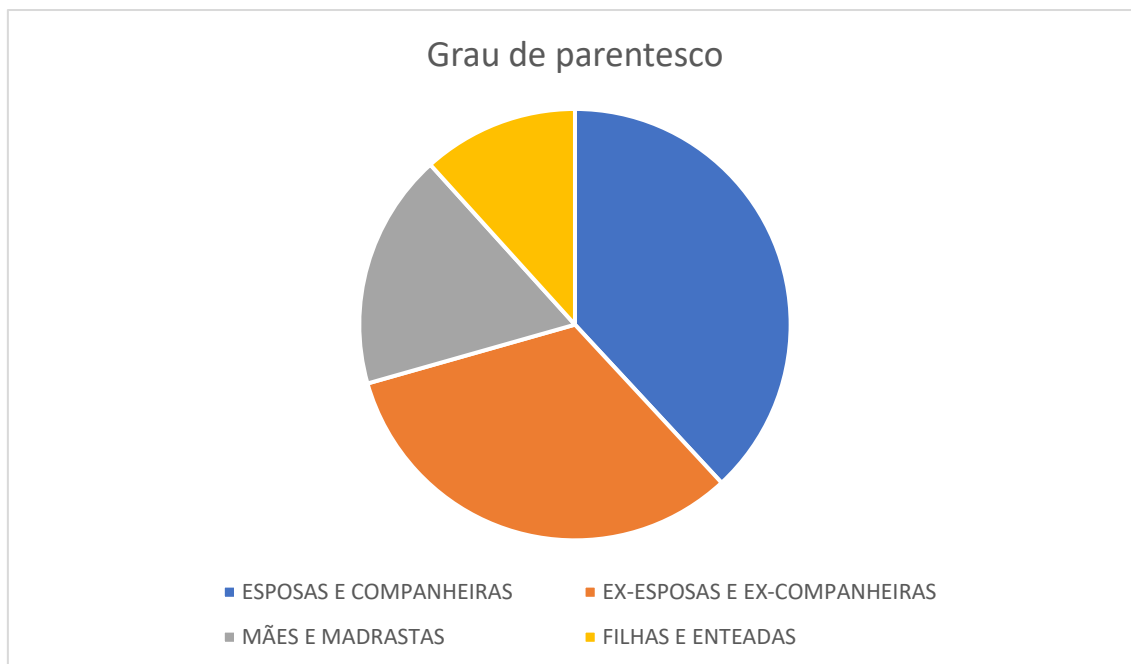
### **3. ASPECTOS DESTACADOS DO PERCURSO INSTITUCIONAL DA REPRESSÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM BIGUAÇU NO ANO DE 2016 – INQUÉRITOS POLICIAIS.**

No município de Biguaçu no ano de 2016 foram instaurados 264 (duzentos e sessenta e quatro) Inquéritos Policiais que tinham como objeto a apuração de possível violência doméstica contra a mulher. Isso significa que a cada 01 (um) dia, 09 (nove) horas e 08 (oito) minutos foi instaurado um Inquérito Policial. Tal número se torna ainda preocupante quando se considera que apenas foram observados os Inquéritos instaurados, sem trazer à análise os Boletins de Ocorrência, bem como os fatos que sequer foram denunciados à autoridade policial. Além da incidência, outro dado que chama a atenção é o grau de parentesco ou de relação entre a vítima e o agressor. Cerca de 38,1% dos casos são de violência contra esposas ou companheiras e em 32,5% dos casos são contra ex-esposas ou ex-companheiras, em 17,7% são mães ou madrastas e em 11,7% dos casos são filhas ou enteadas.

---

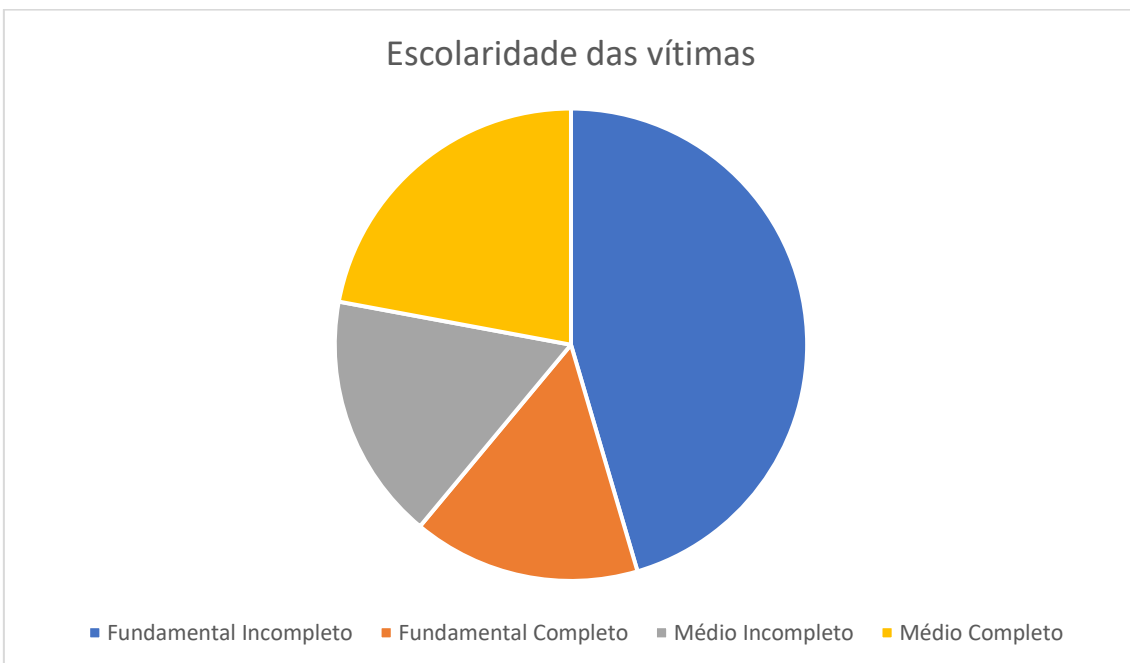
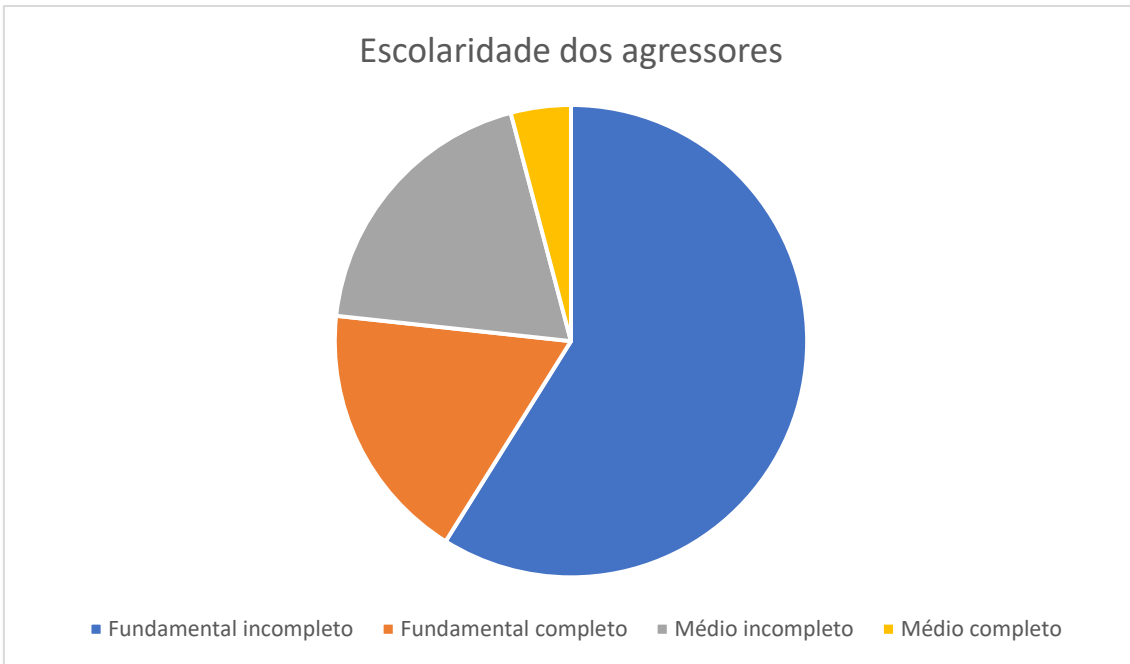
<sup>2</sup> BRASIL, Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) . Acesso: jun 2021.





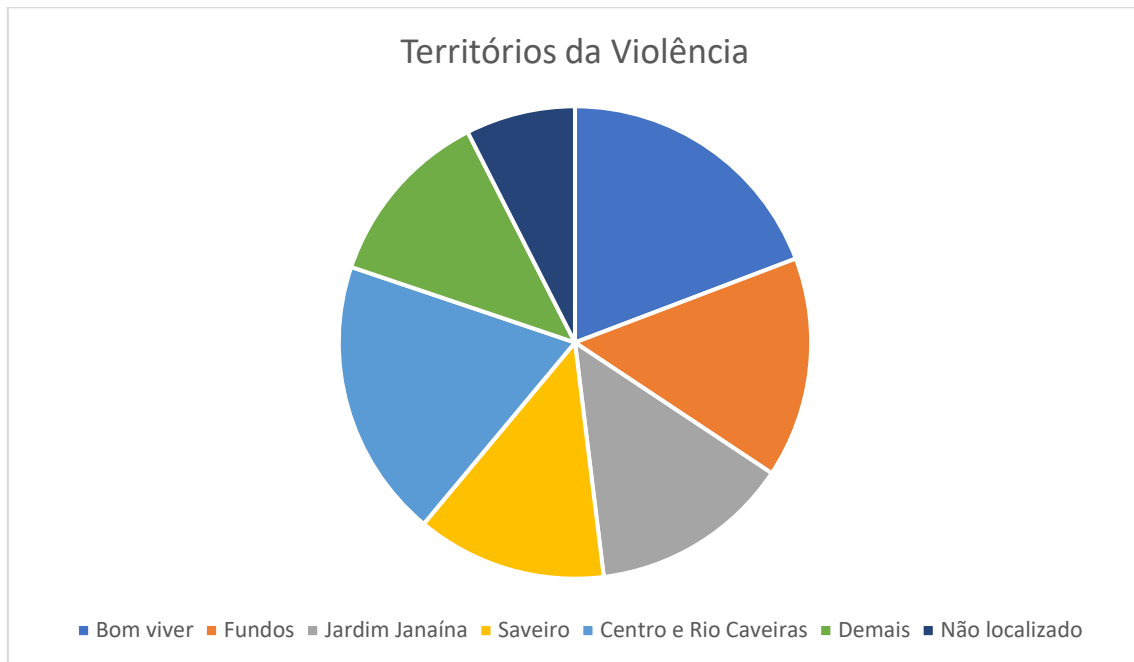
Como se observa, esposas e/ou companheiras estão entre as maiores vítimas de Violência Doméstica, com um total de 88 (oitenta e oito) dos casos apurados; seguem Ex-Esposas e/ou Ex-Companheiras que representam 75 (setenta e cinco) casos; Mães e/ou Madrastas representam 41 (quarenta e hum) casos, bem como filha e/ou enteada, 27 (vinte e sete) casos, respectivamente.

Uma das informações mais destacadas na pesquisa no ano de 2016 é o grau de escolaridade de vítimas e agressores: 35% das vítimas e 43% dos agressores apresentavam o Ensino Fundamental Incompleto; 12% das vítimas e 13% dos agressores tinham o Ensino Fundamental Completo; 14% dos agressores e 13% das vítimas possuem o Ensino Médio Incompleto, bem como 13% dos agressores e 17% das vítimas possuem o Ensino Médio Completo.

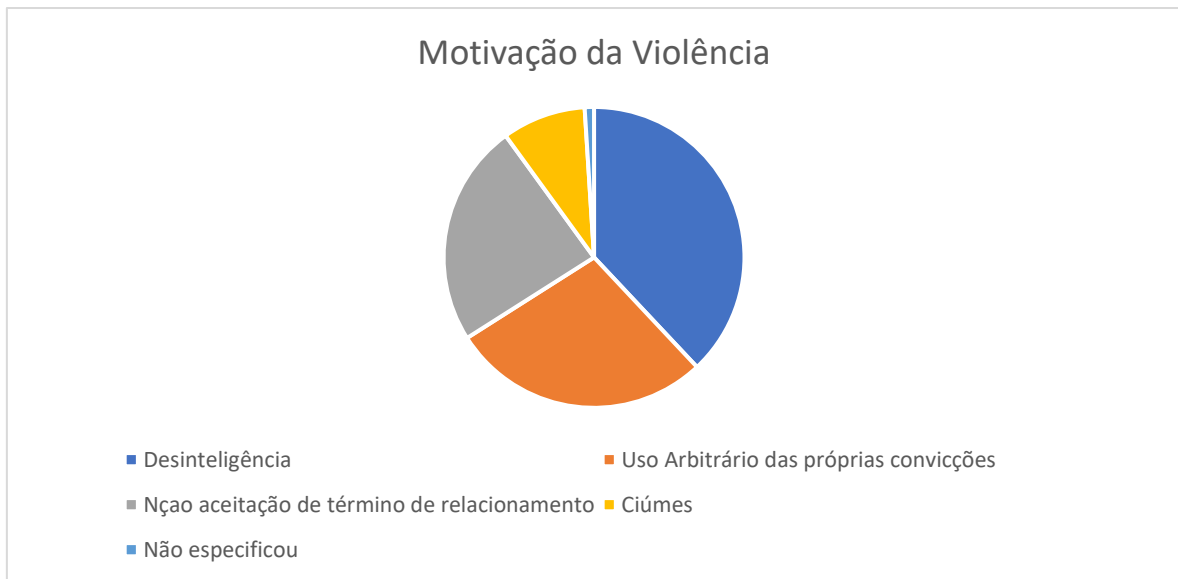


No que se refere à territorialidade do município de Biguaçu, por meio da pesquisa verificou-se que o bairro com maior incidência dos casos de violência doméstica é o Bom Viver (19,2%), seguido por Fundos (15,1%), Jardim Janaína (13,7%), Saveiro (13%) e Centro e Rio Caveiras (19,1% cada); em 7,5% dos casos não

foi especificado o local de ocorrência dos fatos, bem como todos os demais bairros apresentaram incidência inferior a 12,3%.



Em 2016, a maior causa de instauração de Inquéritos Policiais foi por desinteligência entre as partes, ou seja: 38%, seguido pelo uso arbitrário das próprias convicções, ou seja: 28%; não aceitação do término da relação, ou seja: 24% e ciúmes, cerca de 9%. Já em 1% dos casos não foi especificado o motivo.



No que tange às medidas protetivas foram deferidas 108 (cento e oito), sendo que 18 (dezoito) delas foram descumpridas pelo agressor. Proporcionalmente, 14% das medidas protetivas deferidas foram descumpridas. Este percentual merece atenção em função de que o descumprimento da medida poderá dar ensejo à prática de crime mais grave que aquele inicialmente comunicado.

Outro dado que expõe um aspecto relevante quanto às necessárias intervenções das políticas públicas na área: em 62% dos casos ocorreu a desistência de representação criminal pela vítima, contra o agressor. Com a desistência de representação, como, por exemplo, o do artigo 147 do Decreto Lei n.º 2848/40 – Código Penal<sup>3</sup>, que é o crime de ameaça, muitos crimes deixam de ser denunciados pelo Ministério Público, levando à impunibilidade do agressor.

Em 2016, dos 200 (duzentos) inquéritos instaurados na Delegacia de Polícia Civil de Biguaçu para investigar crimes de violência doméstica contra a mulher, 183 (cento e oitenta e três) resultaram em ações penais. Porém, 08 (oito) deles ou não resultaram em nenhuma ação penal, ou simplesmente não foram localizados na base de dados, na época da coleta na Vara Criminal de Biguaçu: entre julho e novembro de 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto Lei n.º 2848/40. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: ago 2021.

Apesar da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha<sup>4</sup> ser reconhecida pela grande contribuição em relação à prevenção e a intervenção estatal nos casos de violência contra mulher, agregadas à Lei n.º 13.104/15 – Lei do Feminicídio<sup>5</sup> e à Lei n.º 13.718/18 – Lei da Importunação Sexual<sup>6</sup>, o avanço na legislação não foi acompanhado pela desconstrução na sociedade dos estigmas e das expectativas sobre o comportamento da mulher.

A eficácia da legislação ainda não foi suficiente para coibir a extrema crueldade das violências perpetradas contra a mulher no cotidiano: os casos de tortura física e psicológica, a repetição dos golpes, a mutilação dos membros ou desfiguração do rosto e a morte anunciada são situações que se repetem diuturnamente. E, apesar do avanço que representou esse conjunto de atos normativos já referenciados, há muito que se fazer. O recrudescimento dos casos de violência contra a mulher por ocasião das medidas sanitárias mais restritivas relacionadas à pandemia da COVID 19 evidenciam que o país está longe de garantir a dignidade das mulheres, nas suas múltiplas expressões.

Os dados da presente pesquisa revelam obstáculos processuais relacionados à efetivação da tutela jurisdicional pretendida em Biguaçu.

Da totalidade dos processos, 13 (treze) estavam suspensos, pois o réu não havia sido localizado para citação pessoal. Tendo sido citados por meio de Edital, deixaram o prazo transcorrer *in albis*, de forma que, a pedido do Ministério Público, o Juiz determinou a suspensão do processo e do curso prescricional. No mesmo sentido, 87 (oitenta e sete) processos estavam arquivados, dos quais cerca de 49%, por extinção da punibilidade do acusado, resultando no arquivamento dos autos. Pouco mais de 40% dos processos foram arquivados ante a ausência de justa causa para deflagração da ação penal. Cerca de 08 (oito) foram arquivados por sentença com trânsito em julgado; dentre estes, 03 (três) com sentença condenatória.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) . Acesso: jun 2021.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei n.º 13.104/2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm) . Acesso: mai 2021.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei n.º 13.718/18. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm) . Acesso: set 2021.

No cômputo geral, 83 (oitenta e três) processos estavam em andamento, dos quais 03 (três) aguardavam o trânsito em julgado da sentença (01 sentença condenatória). Dentre os processos em andamento, 28 (vinte e oito) ainda não tinham Denúncia ou Queixa-Crime, seja por necessidade de diligências para melhor elucidação dos fatos ou por estar aguardando a audiência estabelecida pelo artigo 16 da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha<sup>7</sup> (nos casos de ação penal pública); 01 (hum) tinha pedido de arquivamento ante a ausência de justa causa para a deflagração da ação penal; e 02 (dois) tinham pedido de extinção da punibilidade, e, conseqüente, arquivamento.

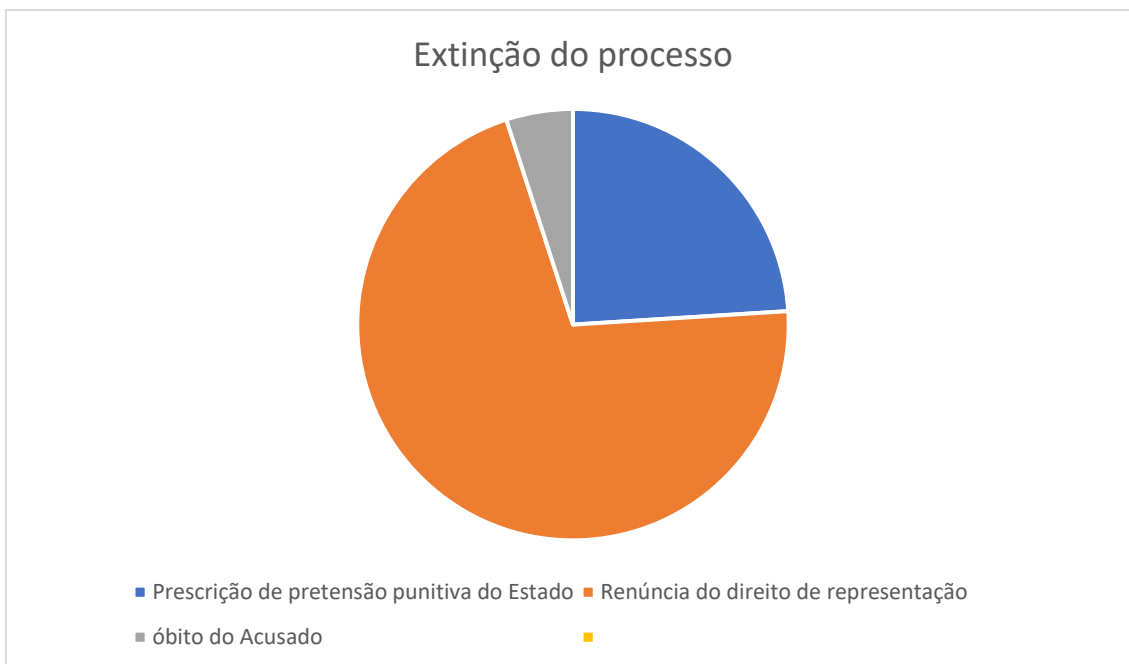
Havia, também, outros 21 (vinte e hum) processos em andamento, mas com pedido parcial de arquivamento (arquivamento por um dos crimes): 15 (quinze) por extinção da punibilidade e 06 (seis) por falta de justa causa.

Em 88 (oitenta e oito) processos, o acusado foi indiciado pelo crime de Injúria; e em cerca de 20 processos, pelo crime de Dano – ambos com ação penal de natureza privada. Em todos esses casos houve a extinção da punibilidade do acusado por decadência do direito de queixa.

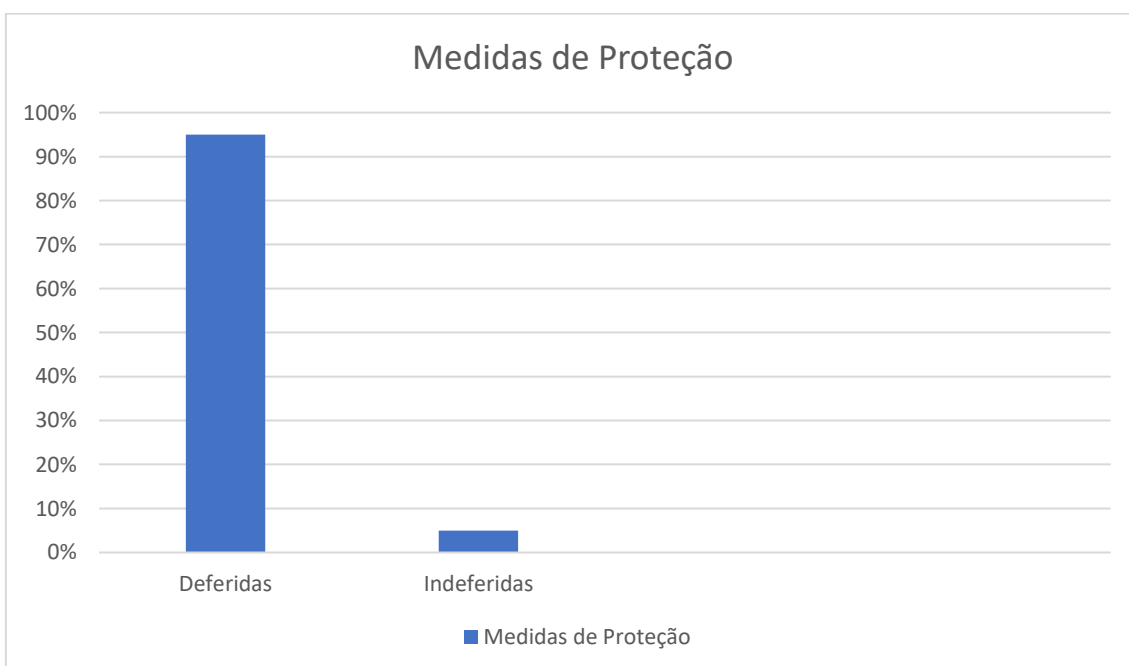
Nos demais casos em que houve a extinção da punibilidade do acusado, 24% foi por prescrição da pretensão punitiva do Estado; cerca de 71%, por renúncia ao direito de representação por parte da vítima – casos de ação penal pública condicionada (na maioria dos casos: crime de Ameaça e Via de fatos). Houve, também, 02 (dois) casos de extinção da punibilidade por óbito do acusado.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) . Acesso: jun 2021.



Apenas 5% das medidas protetivas de urgência requeridas em 2016 foram indeferidas. As medidas protetivas deferidas se fundamentaram no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Pena<sup>8</sup>, em todos os casos houve o enquadramento pelo inciso III, alíneas “a” e “b”. Em metade dos casos, também foi aplicado o inciso II. Em cerca de 1/5 dos casos, foram considerados os incisos II e III, alíneas “a”, “b” e também “c”.



<sup>8</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) . Acesso: jun 2021.

Foram oferecidas 76 (setenta e seis) Denúncias pelo Ministério Público, referentes aos crimes investigados nos inquéritos de 2016. Por outro lado, 28 (vinte e oito) processos ainda eram passíveis de receberem a Denúncia, por estarem aguardando o cumprimento de diligências pela autoridade policial ou a audiência do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha<sup>9</sup>, na qual a vítima manifesta seu interesse em representar, ou não, contra o agressor.

Os delitos que mais ocorreram foram: Ameaça (art. 147, CP), em mais da metade das denúncias – 51%; Lesão Corporal (art. 129, § 9º, CP) em cerca de 32% das denúncias; Vias de Fato (art. 21, LCP), em cerca de 17% das denúncias.



Outros delitos que figuraram ocasionalmente: Cárcere Privado (art. 148, § 1º, I, CP), em 01 (uma) denúncia; Violação de Domicílio (art. 150, § 1º, CP), em 01 (uma) denúncia; Furto (art. 155, CP), em 01 (uma) denúncia; Estupro de Vulnerável (217-A, CP), em 01 (uma) denúncia; Desobediência (art. 330, CP), em 02 (duas) denúncias;

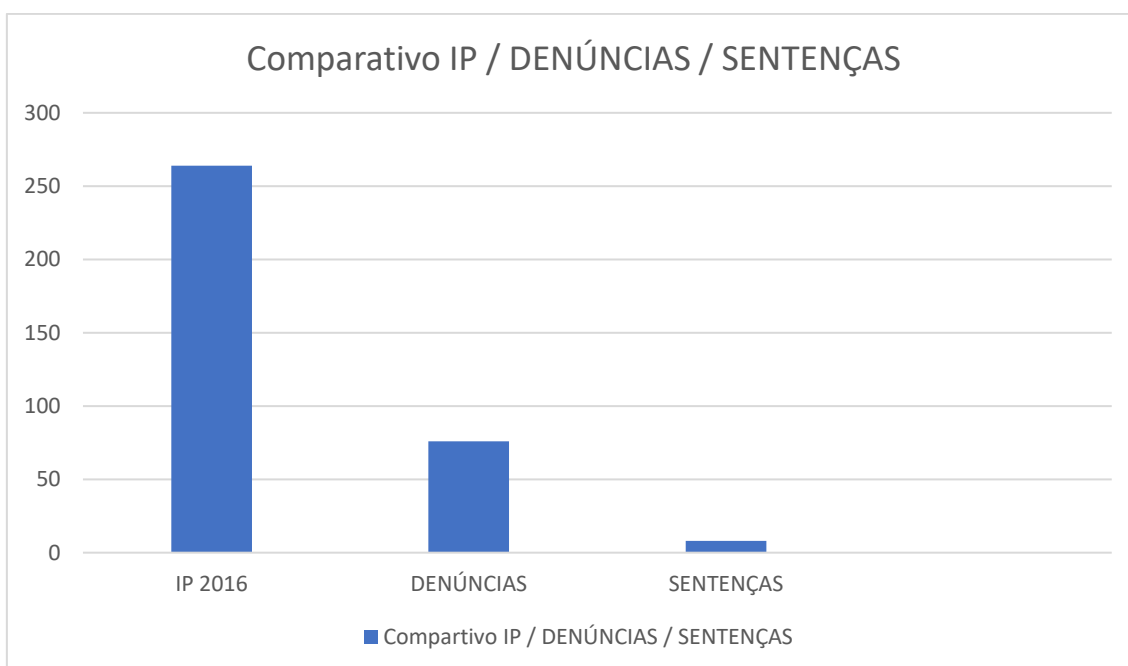
<sup>9</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) . Acesso: jun 2021.



Perturbação da Tranquilidade (art. 65, LCP), em 02 (duas denúncias); Crime previsto no art. 102, da Lei nº. 10.741/03 – Estatuto do Idoso<sup>10</sup>, em 01 (uma) denúncia.

Foram identificadas 08 (oito) prisões notificadas nos autos; metade fora determinada após a notícia do descumprimento das medidas protetivas; já a outra metade, por flagrante delito. Em 07 (sete) dos casos foi concedida a liberdade provisória, sempre mediante o cumprimento de medidas cautelares. Em 01 (hum) dos casos foi arbitrada uma Fiança no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta reais) revogada posteriormente.

Das 08 (oito) sentenças com trânsito em julgado à época da coleta dos dados, 03 (três) eram condenatórias. As penas foram as seguintes: 1 (hum) mês e 05 (cinco) dias de detenção pelo crime de Ameaça, 06 (seis) meses de detenção pelo crime de Violência Doméstica; 03 anos e 14 (quatorze) dias de detenção pelos delito Vias de Fato e Ameaça.



Em todos os 03 (três) casos, o regime de cumprimento da pena foi aberto, sendo que restou concedida a suspensão condicional da pena.

<sup>10</sup> Art. 32 da Lei n.º 10.741/03 – Estatuto do Idoso: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. In: BRASIL. Lei n.º 10.742/03 – Estatuto do idoso. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso: out 2021

#### **4. ASPECTOS DESTACADOS DO PERCURSO INSTITUCIONAL DA REPRESSÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM BIGUAÇU NO ANO DE 2017 <sup>11</sup>**

No ano de 2017 foram instaurados 94 (noventa e quatro) Inquéritos Policiais que tinham como objeto a apuração de casos de violência doméstica no município de Biguaçu. Isso significa uma queda de mais de 50% em relação ao ano anterior<sup>12</sup>. Tal número ainda assim é preocupante quando se considera que apenas foram observados os Inquéritos instaurados, sem trazer à análise os Boletins de Ocorrência e os fatos sequer denunciados à autoridade policial.

A incidência de violência intrafamiliar manteve-se em alarmantes 50% dos casos, sendo observada a seguinte proporção: 30 (trinta) casos perpetrados contra esposas ou companheiras; 11 (onze) casos envolvendo irmãs; 08 (oito) casos contra filhas ou enteadas; 03 (três) casos em que a vítima era a cunhada; 02 (dois) casos registrados contra sobrinhas e 01 (hum) contra sogra. O restante, cerca de 43 (quarenta e três) casos foram de violência perpetrada contra ex-esposas/companheiras/namoradas.

Em relação aos tipos de crime houve a prevalência do crime de Ameaça, recorrente em 50,5% de todos os casos e em 60% dos casos em que o convívio é próximo (esposa, companheira, namorada, filha, etc). Por outro lado, os crimes contra a liberdade sexual apareceram apenas em casos em que os vínculos já não existiam (ex-esposas, ex-namoradas, ex-companheiras).

No que se refere à relação território e violência no município de Biguaçu, por meio do presente estudo verificou-se que, no ano de 2017, os bairros com maior incidência de casos de violência doméstica foram praticamente os mesmos do ano

---

<sup>11</sup> A coleta e análise dos dados do exercício de 2017, bem como a confecção dos gráficos deste período do relatório para uma melhor demonstração dos resultados da pesquisa restaram prejudicadas, por motivos diversos, dentre os quais se destacam: a diminuição do número de integrantes da equipe, o desligamento de professores e acadêmicos que estavam inteirados no processo por optarem pela participação em outros projetos, as mudanças internas nas instituições parceiras e a eclosão da pandemia da COVID 19. Desta forma optou-se pela apresentação dos resultados obtidos até a presente data, considerada a perspectiva de descontinuidade das ações de extensão comunitária na modalidade presencial. Ressalta-se que durante o ano de 2021 o projeto contou com apenas uma professora com carga horária de 02 horas/aula. Projeta-se a retomada gradual das ações institucionais no próximo exercício.

<sup>12</sup> Pelos motivos expostos na nota anterior cumpre esclarecer que não houve possibilidade, no escopo da presente pesquisa, de uma investigação mais criteriosa a respeito da diminuição do n.º de Inquéritos Policiais de um ano para o outro.

anterior, sendo que se pode perceber uma tendência que deverá ser considerada no planejamento e na execução das políticas públicas de prevenção do fenômeno. Desta forma, o bairro Bom Viver manteve o maior índice, com 30% das ocorrências, seguido por Fundos, representando 11%, Jardim Janaína com 9%, Saveiro com 8% e Centro e Rio Caveiras com 5% dos registros cada um. Em 12% dos casos não foi especificado o local de ocorrência dos fatos, bem como a somatória de todos os demais bairros apresenta incidência inferior a 3% dos casos.

Em 2017, a maior causa de instauração de Inquéritos Policiais foi o Uso arbitrário das próprias convicções, representando 35% dos casos, seguido de Desinteligência entre as partes com o percentual de 28%. Já a Não aceitação do término da relação representou cerca de 21% dos casos e o Ciúmes, 10%. Registra-se que em 6% dos casos não foi especificado o motivo.

No mesmo ano, dos 94 (noventa e quatro) inquéritos abertos para investigação de crimes de violência contra mulheres, em 54 (cinquenta e quatro) deles não houve Denúncia. Nos 40 (quarenta) casos restantes ocorreu a Denúncia.

A partir dos dados coletados observou-se que nas 40 (quarenta) Denúncias oferecidas pelo Ministério Público, houve a prevalência dos crimes de Lesão Corporal que representou 53% dos registros, seguido do crime de Ameaça com 22,5% dos casos. Outros delitos figuraram ocasionalmente.

Apenas 5% das medidas protetivas de urgência requeridas em 2017 foram indeferidas. As medidas protetivas deferidas foram as constantes do artigo 22, da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha<sup>13</sup>, considerada a aplicação dos incisos II e III. Desta forma houve a manutenção de um padrão semelhante em relação ao ano anterior.

Em 04 (quatro) dos casos foi concedida a liberdade provisória, sempre mediante o cumprimento de medidas cautelares. Dos inquéritos de 2017, apenas 10 casos chegaram a ser sentenciados, sendo que essas sentenças só foram prolatadas em 2019

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) . Acesso: jun 2021.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recorte histórico dos anos de 2016 e 2017 referente aos comunicados de violência doméstica e familiar no município de Biguaçu apresenta resultados interessantes que devem guiar as políticas públicas futuras no combate a esse tipo de fenômeno, ainda que esses resultados tenham sofrido o impacto de uma relativa descontinuidade das ações do Projeto de Extensão do Observatório de Direitos Humanos e Fundamentais do curso de Direito de Biguaçu. Fatores elencados anteriormente tais como: a diminuição do número de integrantes da equipe, o desligamento de professores e acadêmicos que estavam inteirados no processo por optarem pela participação em outros projetos, as mudanças internas nas instituições parceiras e a eclosão da pandemia da COVID 19 apontam para a necessidade de uma futura retomada dos esforços no sentido de um aprofundamento dos estudos que viabilizarão um diagnóstico mais preciso da violência da mulher em ambiente doméstico no município de Biguaçu, e, possivelmente da região.

Por outro lado, os resultados parciais evidenciam algumas situações que merecem destaque, as quais poderão fundamentar o planejamento e a execução de programas e projetos voltados à erradicação da violência contra mulher em âmbito local e regional, em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, núcleo axiológico da ordem constitucional vigente.

Desta forma ressalta-se que no ano de 2016 no município de Biguaçu verificou-se a existência de um maior número de casos se considerado o ano posterior. Contudo a diminuição dos registros ocorrida no ano de 2017 não demonstrou uma modificação de rotina no que toca a violência doméstica e familiar perpetrada contra as mulheres.

A análise dos dados demonstra que os bairros de Biguaçu com maior incidência de violência doméstica e familiar contra a mulher continuaram sendo praticamente os mesmos, de um ano para o outro, o que aponta para a necessidade de intervenção pública nessas localidades com o objetivo de prevenir a prática delituosa e construir alternativas de diálogo com as comunidades no sentido da vivência de uma cultura da Paz.

Outro aspecto que merece a atenção e que se verificou na atividade de coleta de dados diz respeito ao descompasso entre a quantidade de Boletins de Ocorrência registrados e de Inquéritos Policiais instaurados. Sugere-se uma maior articulação entre o Ministério Público, que exerce o controle externo da atividade policial, com as demais instâncias responsáveis para uma melhor adequação dessas práticas. Todos os esforços, neste sentido, poderão aprimorar a eficácia social das normas jurídicas protetoras.

Identificou-se um alto índice de renúncia ao direito de representação nos delitos que autorizam tal situação, ou seja, um contingente expressivo de vítimas manifestou que não desejava mais ver o agressor sendo processado criminalmente, decorrendo destes atos, a extinção da punibilidade. Tal situação requer uma melhor investigação quanto aos fatores econômicos, sociais e culturais que justificam esse comportamento.

De outra banda, restou comprovado o intuito protecionista do Poder Judiciário quando toma conhecimento de episódios envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher quando se observa o alto índice de concessão de medidas protetivas em caráter de urgência.

Com a análise dos dados pode-se perceber um padrão relacionado à prevalência de algumas práticas delituosas, como por exemplo: a Ameaça, a Lesão corporal e a Vias de fato. A caracterização dos crimes comumente praticados em desfavor das mulheres no âmbito doméstico e familiar viabiliza a tomada de decisões mais efetivas no combate a essas condutas devastadoras para os todos os envolvidos no círculo da violência, especialmente as crianças e os adolescentes.

Dentre outras questões, a relação entre o nível de escolaridade e a prática da violência ficou preliminarmente demonstrada que quanto menor o grau de instrução, maior foi a incidência dos delitos prevalentes. Evidentemente essa consideração inicial merece uma investigação mais aprofundada, em virtude da constatação mundial que o fenômeno não está restrito às classes mais vulneráveis, seja economicamente, ou em relação à fruição de outros Direitos Sociais.

Em relação à idade dos agressores quanto à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a grande maioria dos casos se situa na faixa etária de 25 a 35 anos de idade, o que denota a importância da articulação entre os entes estatais na prevenção do fenômeno que impacta as pessoas em idade reprodutiva e, conseqüentemente, traz seqüelas na formação das crianças e adolescentes.

Por fim, destaca-se a prevalência dos casos de violência doméstica contra a mulher em ambiente doméstico que envolvem vínculos íntimos, mantidos precarizados ou em situação de rompimento, demonstrando que a tutela jurisdicional do Estado ainda que seja determinante em algumas situações, não é suficiente para que se estabeleça famílias harmônicas onde o papel da mulher seja efetivamente reconhecido e a sua integridade e dignidade sigam preservadas.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Lei n.º 11.340/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm) . Acesso: jun 2021.

**BRASIL.** Decreto Lei n.º 2848/40. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: ago 2021.

**BRASIL.** Lei n.º 13.104/2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm) . Acesso: mai 2021.

**BRASIL.** Lei n.º 13.718/18. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm) . Acesso: set 2021.

**BRASIL.** Lei n.º 10.742/03 – Estatuto do idoso. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso: out 2021

**THIOLLENT, Michel.** *Metodologia da pesquisa-ação*. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 05.